



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

RUA DR. JORGE TIBIRIÇÁ, 970 - CEP 13620
SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO - SP

LEI Nº 629, de 27 de setembro de 1.983.

Autoriza celebração de Convênio de
Cooperação Técnica e Financeira com
a Secretaria de Estado da Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

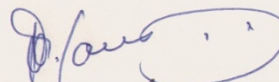
Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição decreta e eu, Prefeito do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Secretaria da Educação, do Governo do Estado de São Paulo, objetivando a execução do Programa da Merenda Escolar no Município de Santa Cruz da Conceição, de acordo com a minuta de Convênio anexa, que faz parte integrante desta Lei.

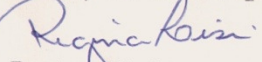
Artigo 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 27 de setembro de 1983.


LAERTE GANECO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos Local, na data supra.


Regina Lisi
Secretária da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

RUA DR. JORGE TIBIRIÇÁ, 970 - CEP 13620
SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO - SP

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de Santa Cruz da Conceição, objetivando a execução do Programa de Merenda Escolar no Município de Santa Cruz da Conceição.

O Estado de São Paulo, representado pelo Doutor André Franco Montoro, Governador do Estado, e pelo Doutor Paulo de Tarso Santos, Secretário de Estado da Educação, no processo nº _____ - SE, e o Município de Santa Cruz da Conceição, representado pelo Senhor Laerte Ganéo, Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de 1.9____, doravante denominados, respectivamente, Secretaria e Prefeitura, firmam o presente convênio mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, o Programa de Merenda destinado a atender a alimentação e nutrição do escolar do ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

I - A Secretaria, através de seus órgãos técnicos, se compromete a:

- a) favorecer subsídios técnicos e administrativos necessários ao desenvolvimento do Programa de Merenda;
- b) exercer supervisão, orientação e avaliação em todas as fases do Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

RUA DR. JORGE TIBIRIÇÁ, 970 - CEP 13620
SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO - SP

fls. 2

II - A Prefeitura se obriga a:

- a) dotar o Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAB) de pessoal, equipamentos e recursos orçamentários, observadas as necessidades do Programa a ser desenvolvido no Município;
- b) designar supervisor e/ou auxiliar de supervisor para dirigir o SEMAB, assim como manter merendeiras em todas as unidades escolares;
- c) garantir a participação do pessoal designado pela Prefeitura nas reuniões e treinamentos promovidos pelo Departamento de Assistência ao Escolar (D.A.E.);
- d) fornecer merenda no mínimo de 15% das necessidades diárias do escolar, cerca de 320 calorias e 8 a 10 gramas de proteína;
- e) adquirir e providenciar a distribuição de alimentos do Programa às unidades escolares;
- f) remeter ao DAE os documentos de acompanhamento e execução das atividades, conforme o estabelecido pelos partícipes;
- g) aparelhar-se com instalações adequadas ao armazenamento, preparo e distribuição da merenda escolar;
- h) fornecer o combustível necessário à preparação da merenda;
- i) elaborar um Plano de Aplicação para o atendimento deste acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Secretaria, neste exercício de 1.9___, concederá recursos financeiros à Prefeitura, no montante de R\$ _____
(_____).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

RUA DR. JORGE TIBIRIÇA, 970 - CEP 13620
SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO - SP

fls.3

equivalente ao atendimento de _____ (_____) alunos do Município de Santa Cruz da Conceição, inscritos na Divisão de Estudos, Normas e Programas em Nutrição / (DENPN) do DAE, por um período de ____ dias letivos.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros previstos nesta Cláusula, correrão à conta 3.1.3.2-50 (outros serviços e encargos custeados com recursos próprios - categoria funcional - programática 08.42.188.2.057 - atividade para melhoria do processo ensino - unidade de despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário).

CLÁUSULA QUARTA DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser reformulado e/ou aditado mediante Termos Aditivos, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, tendo em vista a conveniência e interesse dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA DA DENÚNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste Instrumento implicará na sua denúncia por quaisquer dos convenientes.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de ____ (_____) dias letivos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO

Os casos omissos e dúvidas, que surgirem na execução do presente convênio, serão resolvidos de comum acordo pelos convenientes, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

RUA DR. JORGE TIBIRIÇA, 970 - CEP 13620
SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO - SP

fls. 4

E, por estarem concordes, assinam o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 19 .

ANDRÉ FRANCO MONTORO
Governador do Estado

PAULO DE TARSO SANTOS
Secretário da Educação

LAERTE GAIÃO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

